



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direitos, que foram publicados através de afixação no mural da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, na data de 03 de Janeiro de 2018, a Lei que **Dispõe sobre a colocação de placas Indicativas em ruas, praças e avenidas no Município de Palestina do Pará, e dá outras providências.**

Palestina do Pará, 03 de Janeiro de 2018.

Cláudio Robertino Alves dos Santos

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020
Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000
CNPJ: 83.211.417/0001-20

LEI Nº 017 /2018

DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS
INDICATIVAS EM RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS NO
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina do Pará aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal de Palestina do Pará, fará a colocação de placas de nomes de ruas e praças da cidade e distrito sob a sua jurisdição, que ainda não tem esta indicação.

Art. 2º- Será feito a colocação de placas identificativas com nomes de ruas

§ Único- nas placas que constarem nomes de pessoas para definição de ruas, avenidas ou praças, poderá ser colocado breve histórico sobre a vida da mesma.

Art. 3º- As placas indicativas serão afixadas em locais visíveis com tamanhos padronizados de forma que possam facilitar aos motoristas e transeuntes rápida localização.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal de Palestina do Pará, ficará responsável pela manutenção e substituição das placas que eventualmente vierem a ser danificadas.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal de Palestina do Pará, fará também colocação da numeração das casas, para sua completa identificação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada ou pessoas jurídicas visando a execução da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, AOS TRÊS DIAS DO
MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

Claúdio Robertino Alves dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
ADM: 2017/2020
Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000
CNPJ: 83.211.417/0001-20